

EMENDA Nº _____
(à MPV 687/2015)

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não preferencial realizada ao amparo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta mantém a mesma forma processual entre as investigações *antidumping* e as investigações de falsa declaração de origem. Assim como nas investigações de *dumping*, a contagem de prazos nas investigações de origem se dá a partir da ciência das partes interessadas, o que faz com que haja multiplicidade de datas para uma mesma etapa da investigação.

Outro aspecto a ser ressaltado é que, embora as correspondências sejam enviadas por meio de AR's, para inúmeros países o Correio não tem condições de confirmar se determinada comunicação foi entregue. Ainda que tal situação possa ser de responsabilidade dos Correios, o fato é que tal situação cria fragilidade insuperável à investigação, pois não se sabe ao certo quando iniciar a contagem de prazo em certas situações. Além disso, o fato de existir um prazo final fatal para a investigação dá a dimensão exata do problema.



Evidencia-se, assim, a necessidade de dispositivo legal com previsão de presunção de ciência de entrega das correspondências cursadas no âmbito dos processos administrativos de investigações de origem.

Senado Federal, 19 de agosto de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)



SF/15331.00301-15